



VILAMOURA

Loteamento do Sector 3 - Zona 1

REGULAMENTO

1 - O presente Regulamento aplica-se à área delimitada na Planta de Síntese e Áreas de Cedência, anexa.

2 - Serão observadas todas as directivas, normas e disposições regulamentares de âmbito superior, além do articulado deste Regulamento.

3 - Os lotes, inseridos na área que são objecto deste Regulamento, obedecerão aos parâmetros fixados no Quadro Disciplinar anexo, sem prejuízo do clausulado deste mesmo Regulamento e das áreas de terreno aprovadas.

4 - Toda a construção a implantar nos lotes propostos será, na sua quase totalidade, resultante de projectos de arquitectura tipo, a fornecer pela Lusotur, S.A., de forma a salvaguardar uma filosofia e imagem de conjunto equilibrada e coerente.

5 - da Implantação

5.1 - O presente loteamento foi elaborado, conforme referido, de acordo com uma proposta de ocupação pré-definida, pelo que a distribuição do construído deverá seguir as directrizes e as implantações previstas na Planta de Apresentação, naturalmente enquadráveis nos polígonos de implantação demarcados na Planta de Síntese e Áreas de Cedência.

5.2 - Estes polígonos de implantação foram demarcados com certa *folga*, permitindo ligeira flexibilidade aos projectos de arquitectura, de modo a não inviabilizar situações específicas, resultantes de soluções pontuais alternativas. Naturalmente que prevalecerá sobre esta demarcação dos polígonos, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas no respeitante à própria implantação da construção.

1.2



6 - Diversos

6.1 - As caves de estacionamento poderão ultrapassar o perímetro de construção ou situar-se fora dele, sob a *plataforma/praga*.

6.2 - Muros e vedações, bem como portões e restantes elementos definidores de leitura entre o público/rua e privado/lote, serão parte integrante dos projectos de arquitectura referidos no item 4, de modo a articular as diferentes situações – imagem, altimetria, alinhamentos, etc..

7 - Os espaços entre os lotes e as vias/passeios serão sujeitos a tratamento integrado, a definir com os projectos de arquitectura referidos no item 4, sendo a sua construção a cargo dos proprietários e Lusotur, S.A., nas proporções lógicas do seu desenvolvimento.

8 - O presente Regulamento, no que for omissو, complementa-se com o Quadro Disciplinar anexo.

Vilamoura, Abril de 2005

O técnico inscrito n.º 462


Fernando R.P. Galhano
arquitecto



VILAMOURA

Sector 3 - Zona 1

QUADRO DISCIPLINAR

lotes	áreas (m ²)			volume da construção (m ³)	número de pisos	número de fogos	estacionamentos		finalidade
	<i>lotes</i>	<i>construção</i>	<i>implantação</i>				<i>em cave</i>	<i>à superfície</i>	
A	20.400	5.515	3.680	19.300	2	32	64	15	<i>habitação</i>
B	20.080	5.345	3.570	18.700		31	62	15	
Eq	3.168	---	---	---	---	---	---	---	<i>espaço para equipamento de utilização colectiva</i>
totais	43.648	10.860		38.000		63	156		

O técnico inscrito n.º 462


Fernando R.P. Galhano
arquitecto